



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005  
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito  
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 951 - JOÃO CÂMARA/RN, SEXTA-FEIRA 21 DE FEVEREIRO DE 2020

## PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES DIVERSAS

#### 1 GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CLINICA DA VISÃO LTDA EPP-

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
053/2020	206005/2020	33.801,32	000184
052/2020	206004/2020	178.482,42	000185

. O referido pagamento refere-se a realização de exames, e cirurgias oftalmológicas.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de exames e cirurgias oftalmológicas, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

#### 2 GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para

pagamento do fornecedor **JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.**

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
813/2019	1203005/2020	13.009,99	0005622
815/2019	1203007/2019	10.333,23	0005624
814/2019	1203006/2019	15.463,40	0005623
1.090/2019	1203003/2019	13.228,66	0005625
914/2019	1104001/2019	17.373,73	0005577

. O referido pagamento refere-se a fornecimento de combustível para os veículos da secretaria municipal de saúde.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de abastecimento dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles veículos que transportam pacientes para realização de exames e tratamentos na capital bom como também em cidades vizinhas, além do transporte também das equipes das estratégias de saúde da família da zona rural do município, e principalmente pelos serviços de deslocamento de pacientes em urgência realizado pelas ambulâncias, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

#### 3 GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor INSTITUTO DE CITOPATOLOGIA – ME referente a nota de liquidação n.º 24/2020, datada de 22/01/2020, do empenho n.º 116001/2020, no valor de R\$ 3.434,87 (três mil quatrocentos trinta quatro reais oitenta sete centavos),

referente nota fiscal nº. 00036. O referido pagamento refere-se a realização de exames cito patológicos.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de exames cito patológicos, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

#### 4 GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CDH CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO-LTDA- referente a nota de liquidação n.º 072/2020, datada de 14/02/2020, do empenho n.º.106021/2020, no valor de R\$ 21.908,00 (Vinte uns mil novecentos e oito reais), referente nota fiscal nº. 0002107. O referido pagamento refere-se a locação de à locação de equipamentos automatizados de hematologia, bioquímica, coagulação, e ionograma com sistema de interfaceamento e fornecimento de reagentes, incluindo manutenção preventiva corretiva e assistência técnica especializada para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de locação de equipamentos automatizados de hematologia, bioquímica, coagulação, e ionograma com sistema de interfaceamento e fornecimento de reagentes ,incluindo manutenção preventiva corretiva e assistência técnica especializada atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

#### 5 GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para

pagamento do fornecedor D LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 24.295.246/0001-04.

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
066/2020	1003003/2020	4.490,55	00017
067/2020	1003004/2020	4.997,15	00015
068/2020	103005/2020	4.996,32	00012
064/2020	103001/2020	4.428,50	00019
050/2020	103003/2020	5.141,64	00014
049/2020	103002/2020	989,52	00013
048/2020	103001/2020	4.339,44	00016
065/2020	103002/2020	3.233,16	00018

. O referido pagamento refere-se a fornecimento de combustível para os veículos da secretaria municipal de saúde.

O pagamento da referida notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de peças novas para frota automotiva dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles veículos que transportam pacientes para realização de exames e tratamentos na capital bom como também em cidades vizinhas, além do transporte também das equipes das estratégias de saúde da família da zona rural do município, e principalmente pelos serviços de deslocamento de pacientes em urgência realizado pelas ambulâncias, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

#### 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 060/2020- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Waltenci Guedes Barreto, com matrícula 6289-1, que exerce a função de motorista, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2020.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 22 de Janeiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**7 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 067/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, Raimunda Martins de Oliveira, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, com matrícula 2933-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 10 de fevereiro á 10 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 04 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**8 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 070/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, Francisca Fabiana Varela da Silva, com matrícula 6300-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de março á 31 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 10 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**9 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 055/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Lenildo Galdino da Silva, com matrícula 6742-1, que exerce a função de motorista, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2020.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 22 de Janeiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**10 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 063/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Eliabe Lima de Souza, que exerce a função de músico, com matrícula 6408-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 01 de fevereiro á 01 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 27 de Janeiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**11 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 052/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Eduardo da Silva Jeronimo, com matrícula 6254-1, que exerce a função de motorista, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2020.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 22 de Janeiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**12 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 056/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Jeison Ferreira Costa, com matrícula 6750-1, que exerce a função de motorista, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2020.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 22 de Janeiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**13 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 069/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Antônio Anchieta do Nascimento, que exerce a função de tratorista, sob matrícula 0795-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de março á 31 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 10 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**14 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 058/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Ronaldo Costa, com matrícula 6262-1, que exerce a função de motorista, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2020.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 22 de Janeiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**15 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 064/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora, Marina da Silva Gomes, que exerce a função de agente comunitário de saúde, com matrícula 9520-1, licença prêmio de 03 (três) meses, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 03 de fevereiro a 02 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 29 de Janeiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 053/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Francisco Canindé Bezerra, com matrícula 1791-1, que exerce a função de motorista, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2020.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 22 de Janeiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**17 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 071/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Francisco Erivanilson Inácio de Miranda, que exerce a função de coveiro, com matrícula 6050-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores

Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de março á 31 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

---

**18 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 068/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, Márcia Andresia da Costa, que exerce a função de monitora, com matrícula 8265-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de março á 30 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 10 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

---

**19 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 062/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, Ana Lúcia Pereira de Oliveira, que exerce a função de agente comunitário de saúde, com matrícula 9865-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de março á 31 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Janeiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

---

**20 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 054/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Francisco Lemos da Silva, com matrícula 6025-1, que exerce a função de motorista, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2020.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 22 de Janeiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

---

**21 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 059/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Vanderlan Xavier de Araújo, com matrícula 6270-1, que exerce a função de motorista, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2020.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 22 de Janeiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

---

**22 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 051/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Paulo Sergio de Melo Marcolino, que exerce a função de gari, com matrícula 3417-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município

de João Câmara/RN, no período de 03 de fevereiro á 03 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 21 de Janeiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**23 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 072/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, Izolda Kezia Cosme Soares, que exerce a função de agente administrativo, com matrícula 2623-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de março á 31 de março de 2020. Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**24 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 065/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Francisco das Chagas Gomes, que exerce a função de gari, com matrícula 4235-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de março á 31 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**25 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 057/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, José Leonardo Sobrinho, com matrícula 8222-1, que exerce a função de motorista, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2020.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 22 de Janeiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**26 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 066/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, José Dionizio da Silva, que exerce a função de gari, com matrícula 3379-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de março á 31 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**27 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL - PP 008.2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - PE**

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 008/2020 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.licitafacil.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br), [www.licitacaojoacamarara.com.br](http://www.licitacaojoacamarara.com.br) ou na sede da Secretaria

Municipal de Finanças com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h00min às 17h00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h:00m do dia 20/02/2020 até as 08h:59m do dia 17/03/2020, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h:00min (horário e Brasília) do dia 17 de março de 2020.

João Câmara/RN, em 19 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**28 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
SETOR DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata das contratações das empresas: **JANDERSON DE JESUS DOS SANTOS – ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 20.481.877/0001-59, e SODIC - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES inscrito no CNPJ/CPF Nº 29.483.800/0001-92**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E PALESTRAS DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2020, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS DE 18/02 E 21/02 DO ANO DE 2020, ATENDENDO AO PÚBLICO DE PROFESSORES, GESTORES, COORDENADORES, MERENDEIRAS, ASG'S, SECRETÁRIOS ESCOLAR E VIGILANTES**, no valor global de **R\$ 25.960,00, (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO** para a contratação das referidas empresas, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**29 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 421/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA  
Contratada: SODIC - SOCIEDADE PARA O DESEN. INTEGRADO NAS CID.

CNPJ: 29.483.800/0001-92

Processo nº 20/2020 - Inexigibilidade nº 421/2020 - CPL

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E PALESTRAS DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2020, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS DE 18/02 E 21/02 DO ANO DE 2020, ATENDENDO AO PÚBLICO DE PROFESSORES, GESTORES, COORDENADORES, MERENDEIRAS, ASG'S, SECRETÁRIOS ESCOLAR E VIGILANTES.**

VALOR: R\$ 17.460,00 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta reais).

Fundamentação Legal: Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA**

Contratante

**SODIC - SOCIEDADE PARA O DESEN. INTEGRADO NAS CID.**

Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
SETOR DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Processo Administrativo nº 18/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da senhora **JOUZE ARLANY BORGES BATISTA, CNPJ: 067.259.384-00**, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESF 15, LOCALIZADO NA RUA ARTESÃO JOSÉ TIXA, BAIRRO PLANALTO, NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA**, no valor de **R\$ 12.000,00, (doze mil reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 19 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**31 GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 024/2020-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE: Art. 1º - Exonerar o Senhor, GILDEVAN MACEDO DA SILVA, portador do CPF: 103.440.584-50, no cargo em comissão de secretário Executivo do D.O.M, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 17 fevereiro de 2020.

***MANOEL DOS SANTOS BERNARDO***

Prefeito Municipal

**32 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 421/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratado: JANDERSON DE JESUS DOS SANTOS – ME  
CNPJ: 20.481.877/0001-59

Processo nº 20/2020 - Inexigibilidade nº 421/2020 - CPL  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E PALESTRAS DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2020, QUE ACONTECERANOS DIAS DE 18/02 E 21/02 DO ANO DE 2020, ATENDENDO AO PÚBLICO DE PROFESSORES, GESTORES, COORDENADORES, MERENDEIRAS, ASG'S, SECRETÁRIOS ESCOLAR E VIGILANTES.

VALOR: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Fundamentação Legal: Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93

***PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA***

Contratante

***JANDERSON DE JESUS DOS SANTOS - ME***

Contratado

***MANOEL DOS SANTOS BERNARDO***

Prefeito Municipal

**33 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL - PE 007.2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - PE**

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 007/2020 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.licitafacil.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br), [www.licitacaojoaocamara.com.br](http://www.licitacaojoaocamara.com.br) ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h00min às 17h00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h:00m do dia 20/02/2020 até as 08h:59m do dia 10/03/2020, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h:00min (horário de Brasília) do dia 10 de março de 2020.

João Câmara/RN, em 19 de fevereiro de 2020.

***MANOEL DOS SANTOS BERNARDO***

Prefeito Municipal

**34 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 367/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: ANA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA –  
CPF: 013.730.754-30

Processo nº 14/2020 - Dispensa nº 367/2020 - CPL

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESF 14, LOCALIZADO NA RUA MATÃO DOS NUNES, Nº 39, BAIRRO BOA VISTA, NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, O IMÓVEL PERTENCE A SENHORA: ANA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, inc. X da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, em João Câmara  
Contratante

***ANA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA***

Contratada

***MANOEL DOS SANTOS BERNARDO***

Prefeito Municipal

**35 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2020**

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA  
 Contratada: JOUZE ARLANY BORGES BATISTA - CPF:  
 067.259.384-00

Processo nº 18/2020 - Dispensa nº 407/2020 - CPL

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
 FUNCIONAMENTO DO ESF 15, LOCALIZADO NA  
 RUA ARTESÃO JOSÉ TIXA, BAIRRO PLANALTO, NA  
 CIDADE DE JOÃO CÂMARA, O IMÓVEL PERTENCE A  
 SENHORA: JOUZE ARLANE BORGES BATISTA DA  
 SILVA.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. X da Lei de  
 Licitações – Lei 8666/93.

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO  
 CÂMARA**

Contratante

**JOUZE ARLANY BORGES BATISTA**

Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**36 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
 SETOR DE LICITAÇÃO  
 TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****Processo Administrativo nº 14/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João  
 Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são  
 conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o  
 que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o  
 que consta do processo administrativo que trata da  
 contratação da senhora **ANA CRISTINA GONÇALVES  
 DA SILVA, CPF: 013.730.754-30, referente a LOCAÇÃO  
 DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESF 14,  
 LOCALIZADO NA RUA MATÃO DOS NUNES, Nº 39,  
 BAIRRO BOA VISTA, NA CIDADE DE JOÃO  
 CÂMARA/RN, no valor de R\$ 12.000,00, (doze mil reais),**  
 vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA  
 LICITAÇÃO** para a contratação da referida pessoa física,  
 determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 19 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**37 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 ADMINISTRAÇÃO  
 PORTARIA Nº 081/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas  
 atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70,  
 inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, Aurileide  
 Justino do Nascimento Silva, que exerce a função de  
 auxiliar de serviços gerais, com matrícula 7161-1, 30  
 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76,  
 do Estatuto dos Servidores Público do Município de  
 João Câmara/RN, no período de 02 de março á 31 de  
 março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua  
 publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 17 de Fevereiro  
 de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**38 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 ADMINISTRAÇÃO  
 PORTARIA Nº 084/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas  
 atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso  
 IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, Maria Micarla  
 Cordeiro do Nascimento, que exerce a função de agente  
 comunitário de saúde, com matrícula 9920-1, 30 (trinta) dias  
 consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos  
 Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no  
 período de 02 de março á 31 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua  
 publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 17 de Fevereiro de  
 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**39 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
 SETOR DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 421/2020**

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA  
 Contratada: SODIC - SOCIEDADE PARA O DESEN.  
 INTEGRADO NAS CID.

CNPJ: 29.483.800/0001-92

Processo nº 20/2020 - Inexigibilidade nº 421/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E PALESTRAS DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2020, QUE ACONTECERANOS DIAS DE 18/02 E 21/02 DO ANO DE 2020, ATENDENDO AO PÚBLICO DE PROFESSORES, GESTORES, COORDENADORES, MERENDEIRAS, ASG'S, SECRETÁRIOS ESCOLAR E VIGILANTES.

VALOR: R\$ 17.460,00 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta reais).

Fundamentação Legal: Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA**

Contratante

**SODIC - SOCIEDADE PARA O DESEN. INTEGRADO NAS CID.**

Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**40 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Processo Administrativo nº 18/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da senhora **JOUZE ARLANY BORGES BATISTA**, CNPJ: **067.259.384-00**, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESF 15, LOCALIZADO NA RUA ARTESÃO JOSÉ TIXA, BAIRRO PLANALTO, NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA**, no valor de **R\$ 12.000,00**, (doze mil reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 19 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**41 GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 024/2020-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE: Art. 1º - Exonerar o Senhor, **GILDEVAN MACEDO DA SILVA**, portador do CPF: 103.440.584-50, no cargo em comissão de secretário Executivo do D.O.M, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 17 fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**42 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 421/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratado: **JANDERSON DE JESUS DOS SANTOS - ME** CNPJ: 20.481.877/0001-59

Processo nº 20/2020 - Inexigibilidade nº 421/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E PALESTRAS DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2020, QUE ACONTECERANOS DIAS DE 18/02 E 21/02 DO ANO DE 2020, ATENDENDO AO PÚBLICO DE PROFESSORES, GESTORES, COORDENADORES, MERENDEIRAS, ASG'S, SECRETÁRIOS ESCOLAR E VIGILANTES.

VALOR: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Fundamentação Legal: Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA**

Contratante

**JANDERSON DE JESUS DOS SANTOS - ME**

Contratado

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**43 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL - PE 007.2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - PE**

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 007/2020 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.licitafacil.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br), [www.licitacaojoaocamara.com.br](http://www.licitacaojoaocamara.com.br) ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h00min às 17h00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h:00m do dia 20/02/2020 até as 08h:59m do dia 10/03/2020, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h:00min (horário de Brasília) do dia 10 de março de 2020.

João Câmara/RN, em 19 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**44 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 367/2020  
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA  
Contratada: ANA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA – CPF: 013.730.754-30  
Processo nº 14/2020 - Dispensa nº 367/2020 - CPL  
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESF 14, LOCALIZADO NA RUA MATÃO DOS NUNES, Nº 39, BAIRRO BOA VISTA, NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, O IMÓVEL PERTENCE A SENHORA: ANA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA.  
VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
Fundamentação Legal: Art. 24, inc. X da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, em João Câmara  
Contratante

**ANA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA**  
Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**45 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2020  
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA  
Contratada: JOUZE ARLANY BORGES BATISTA - CPF: 067.259.384-00  
Processo nº 18/2020 - Dispensa nº 407/2020 - CPL  
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESF 15, LOCALIZADO NA RUA ARTESÃO JOSÉ TIXA, BAIRRO PLANALTO, NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA, O IMÓVEL PERTENCE A SENHORA: JOUZE ARLANE BORGES BATISTA DA SILVA.  
VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. X da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA**  
Contratante

**JOUZE ARLANY BORGES BATISTA**  
Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**46 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
SETOR DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Processo Administrativo nº 14/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da senhora **ANA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA, CPF: 013.730.754-30, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESF 14, LOCALIZADO NA RUA MATÃO DOS NUNES, Nº 39, BAIRRO BOA VISTA, NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, no valor de R\$ 12.000,00, (doze mil reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

**João Câmara/RN, 19 de fevereiro de 2020.**

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**47 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 081/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, Aurileide Justino do Nascimento Silva, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, com matrícula 7161-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de março á 31 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 17 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**48 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 073/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Mario Sergio de Lima Batista, que exerce a função de guarda municipal, sob matrícula 3182-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de março á 30 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**49 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 1306002/2019**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas

propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**CIRÚRGICA BEZERRA DISRIBUIDORA-LTDA – CNPJ: 02.800.122/0001-98.**

**Valor Total R\$ 121.630,00 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e trinta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
11	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG COMP. DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR	NIKKHO	comprimi	1.000,00	4,27	4.270,00
32	CARBONATO CÁLCIO 500MG	DE SOBRAL	comprimi	30.000,00	0,08	2.400,00
62	ESTOLATO ERITROMICINA 500MG.	DE PRATI DONADUZZI	comprimi	27.000,00	0,54	14.580,00
91	MEBENDAZOL 100mg Cx. c/600 Comp.	SOBRAL	comprimi	24.000,00	0,05	1.200,00
131	SULFADIAZINA PRATA 1% C/50G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	18.000,00	5,36	96.480,00
132	SULFADIAZINA 500MG	SOBRAL	comprimi	18.000,00	0,15	2.700,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>121.630,00</b>

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data

acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM=I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) - I=(6/100) - I=0,00016438 365 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa

prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das

respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período

de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.**

Prefeitura Municipal De João Câmara/RN  
CNPJ Nº 08.309.536/0001-68

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Constitucional

**CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA - LTDA**

CNPJ: 02.800.122/0001-98

Representante Legitimado (a)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## **REPUBLICAÇÃO:**

**(\*) Republicado para efeito de RERRATIFICAÇÃO!**

**50 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 078/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, Maria Luciene Silva Mariano, que exerce a função de agente comunitário de saúde, com matrícula 9849-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 16 de março á 14 de abril de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**51 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 086/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, Vanuza Pinheiro da Costa Soares, que exerce a função de agente comunitário de saúde, com matrícula 9385-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de março á 31 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 17 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**52 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 13060005/2019**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, CNPJ: 07.055.280/0001-84.**

**Valor Total R\$ 332.314,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML FR. GOTAS. CX C/ 50 FR.	NATULAB	FRASCO	4.000,00	1,17	4.680,00
15	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	E.M.S.	comprimi	54.000,00	0,19	10.260,00
20	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO- 500MG + 125MG	E.M.S.	comprimi	54.000,00	0,95	51.300,00
21	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO SUSP. 50MG/ML + 12,5MG/ML	E.M.S.	FRASCO	9.000,00	8,40	75.600,00
23	ANLIDIPINO 10MG	E.M.S.	comprimi	24.000,00	0,05	1.200,00
33	CARVEDILOL 12,5MG	NOVA QUÍMICA	comprimi	30.000,00	0,10	3.000,00
38	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	comprimi		0,23	55.200,00
40	CETOCONAZOL 20MG/G POMADA BIS. C/30G	SOBRAL	BISNAGAS	3.000,00	1,78	5.340,00
45	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%	HYPOFARMA	FRASCO	240,00	2,80	672,00
61	ESPIRONOLACTONA 25MG	E.M.S.	comprimi	18.000,00	0,13	2.340,00
64	ESTROGENOSCONJUGADOS 0,625MG	MABRA	comprimi	54.000,00	1,03	55.620,00
73	IBUPROFENO 50MG/ML	NATULAB	FRASCO	9.000,00	1,05	9.450,00
98	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	MARIOL	FRASCO	1.800,00	0,74	1.332,00
102	MIKANIA GLOMERATA SPRENGL (GUACO)	NATULAB	FRASCO	35.000,00	0,26	9.100,00
112	NORFLOXACINO 400MG. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA COM 350 COMPRIMIDOS.	MEDQUÍMICA	comprimi	35.000,00	0,26	9.100,00
117	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	comprimi		0,04	4.800,00
125	SAIS-REIDRATAÇÃO ORAL	NATULAB	ENVELOP	6.000,00	0,49	2.940,00
133	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA-200MG+40MG	TEUTO	FRASCO	10.000,00	1,29	12.900,00
136	SULFATO FERROSO 25MG/ML	NATULAB	FRASCO	9.000,00	0,87	7.830,00
137	SULFATO FERROSO 40mg	NATULAB	comprimi		0,04	12.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>332.314,00</b>

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser



designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis

para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração; II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não

comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN  
CNPJ Nº 08.309.536/0001-68  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Constitucional

**F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO**  
CNPJ: 07.055.280/0001-84  
Representante Legitimado (a)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**REPÚBLICAÇÃO:**

**(\* Republicado para efeito de RERRATIFICAÇÃO!**

**53 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 075/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor efetivo, José de Lima Roberto, que exerce a função de guarda municipal, sob matrícula 1384-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 26 de fevereiro á 27 de março de 2020.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**54 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 080/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor efetivo, Antônio Baracho dos Santos, que exerce a função de eletricitista, com matrícula 8192-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de março á 30 de março de 2020.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 17 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**55 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 085/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a servidora efetiva, Micarla Ferreira Pinheiro, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, com matrícula 8370-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de março á 31 de março de 2020.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 17 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**56 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 083/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, Maria Leda da Silva, que exerce a função de auxiliar de enfermagem, com matrícula 1228-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de março á 31 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 17 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**57 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 074/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Cledson Vieira da Silva, que exerce a função de guarda municipal, sob matrícula 3123-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 26 de fevereiro á 27 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**58 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 13060006/2019**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei

nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE-LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73.**

**Valor Total R\$ 67.596,00 (SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (RS)	VAL. TOTAL (RS)
6	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG	IMEC	comprimi		0,02	4.000,00
12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJETAVEL 200 AMPOLAS	NIKKHO	AMPOLAS	200,00	3,29	658,00
47	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40MG	PHARLAB	comprimi	60.000,00	0,03	1.800,00
54	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG ESPECIFICAÇÕES:DEVERÁ VIR EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA COM 504 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	comprimi	80.000,00	0,07	5.600,00
82	LEVONORGESTREL 1,5MG	MELCON	comprimi	36.000,00	1,18	42.480,00
92	MEBENDAZOL 100mg/5mL Susp. Oral fr c/30mL. CX. COM 50 FRASCOS	NATULAB	FRASCO	3.000,00	1,09	3.270,00
99	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	comprimi	72.000,00	0,10	7.200,00
138	SUSPENSÃO OTOLÓGICA – HIDROCORTISONA 10 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML – EMBALAGEM CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML.	FARMOQUIMICA	FRASCOS	200,00	12,94	2.588,00
VALOR TOTAL RS						67.596,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será

cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
 $42 EM = I \times N \times VP$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \_$	$I=(6/100) \_$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;  
 II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;  
 III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa,

ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas,

amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

·A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN,  
Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De João Câmara/RN  
CNPJ Nº 08.309.536/0001-68  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Constitucional

**RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE - LTDA**  
CNPJ: 12.305.387/0001-73  
Representante Legitimado (a)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### REPUBLICAÇÃO:

**(\* Republicado para efeito de RERRATIFICAÇÃO!**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Ed. nº 950 - de 19.02.2020

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo  
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

**EXPEDIENTE**  
Publicação: Assessoria de Comunicação

**Leandro Paulino de Araújo**  
Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M